

Clipping



05/07/2016

TST reconhece justa causa durante auxílio-doença por falta cometida anteriormente

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) admitiu a possibilidade de dispensa de um empregado da Caixa Econômica Federal (CEF) por justa causa, no curso de benefício previdenciário, por falta cometida anteriormente. Por maioria, a SDI-1 proveu recurso da CEF com o entendimento de que, cessada a confiança entre as partes, compromete-se importante pilar da contratação, justificando-se a dispensa.

O bancário, na reclamação trabalhista, afirmou que recebeu auxílio doença do INSS de setembro de 1996 até outubro de 1997. Em junho de 1997, disse que a CEF tentou dispensá-lo por justa causa, mas ele não assinou a demissão, alegando que seu contrato de trabalho estava suspenso. Na ação, pediu que a CEF fosse impedida de efetivar qualquer ato demissional, e que qualquer ato administrativo ou judicial contra ele fosse suspenso.

A versão da CEF foi a de que a justa causa se deu porque o bancário teria infringido artigos do seu Regulamento de Pessoal, uma vez que se comprovou a prática de má conduta, desídia no desempenho das funções, indisciplina, ato lesivo da honra e ofensas físicas contra superiores. Segundo a CEF, a confiança é elemento essencial e indispensável na relação de emprego, e, uma vez destruída, não há como se manter o vínculo, não importando o fato de estar ou não em benefício previdenciário.

Segundo testemunhas, o bancário acusou três empregados de outras agências de desviar valores de sua conta corrente, mas não citou nomes nem provas, apenas sua lotação. Também confirmaram a insubordinação, constantes atritos com a chefia, isolamento do grupo, recusa em assumir novas atribuições e executar ou assumir tarefas não atribuídas a ele.

O juízo de primeiro grau declarou nula a portaria de demissão por entender inviável a despedida no curso do auxílio-doença, que suspende o contrato de trabalho. O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) manteve a sentença com os mesmos fundamentos.

TST

Mantida a decisão pela Segunda Turma do TST, a CEF interpôs embargos à SDI-1. O relator, ministro Lelio Bentes Corrêa, aliou-se à corrente doutrinária que admite a por justa causa no curso do auxílio-doença, mas com efeitos somente após o término da licença. Prevaleceu, porém, a divergência aberta pelo ministro Renato de Lacerda Paiva.

Segundo o ministro Renato, a suspensão do contrato de trabalho desobriga o empregador apenas das verbas decorrentes diretamente da prestação de serviços,

mas mantém o pagamento das verbas acessórias. Assim, entendeu que seria incoerente reconhecer a justa causa, mas obrigar o empregador a continuar pagando as obrigações acessórias. "Comprovada a justa causa, a suspensão do contrato de trabalho não se revela como motivo capaz de impedir a rescisão de imediato", afirmou.

A decisão foi por maioria, vencidos os ministros Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Guilherme Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Alexandre Agra Belmonte.

05/07/2016

JT nega indenização a vendedor de atacadista por uso de camiseta com logomarcas de fornecedores

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho desproveu agravo de instrumento de um empregado da LC Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Eireli que pedia indenização por dano moral alegando uso indevido de sua imagem por ter de vestir obrigatoriamente camiseta com as logomarcas de fornecedores.

Ele alegou que não autorizou a empresa a transformá-lo "em propaganda ambulante", o que afrontava o seu direito à imagem garantido constitucionalmente. Em sua defesa, a empresa sustentou que os uniformes estampavam duas marcas de fornecedores, que ficavam "na pessoa do vendedor com a intenção única de identificar o produto por ele vendido e ser um meio de aumentar as vendas", o que lhes beneficiava.

O juízo do primeiro grau julgou o pedido improcedente e o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região (PB) manteve a sentença, afirmando que o uso de camisetas com marcas de produtos "não implica mácula da intimidade psíquica do trabalhador nem exposição negativa e muito menos ofensa a sua imagem e honra". No entendimento regional, a prática serve apenas para realçar as marcas e, com isso, fomentar o negócio empresarial e trazer contraprestação salarial ao trabalhador, "já que auferir seus ganhos também pela produtividade do que vende".

Desprovimento

Segundo a relatora que do agravo pelo qual o vendedor pretendia ver seu recurso examinado pelo TST, ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, sua imagem não foi usada indevidamente como sustentado, pois, como salientado pelo Tribunal Regional e reconhecido por ele próprio na reclamação trabalhista, ele foi admitido "como vendedor dos produtos cuja marca estaria estampada em seu fardamento". A relatora esclareceu que, apesar de diversas decisões do TST reconhecerem que a determinação de uso de uniforme com logotipos sem a concordância do empregado ou compensação pecuniária viola seu direito de uso de imagem, no caso, a situação é outra, uma vez que o empregado foi contratado especificamente para a venda de "produtos divulgados nos uniformes, com o pagamento de comissões".

Assim, a relatora entendeu que a utilização da camiseta "guarda estrita relação com o objeto do contrato e se deu em benefício não só do empreendimento, mas do próprio trabalhador, que recebeu contraprestação pela venda dos produtos estampados, não havendo falar, assim, em uso indevido da imagem".

A decisão foi unânime.

05/07/2016

Candidato habilitado à promoção tem direito à avaliação fundamentada

Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA) Crédito: Nei Pinto/TJBA

Em decisão tomada durante a 15ª Sessão do plenário virtual, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) reconheceu que candidatos habilitados à promoção por merecimento ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) têm direito a serem avaliados de forma fundamentada sob cada um dos quesitos previstos no artigo 4º da Resolução 106/2010 do CNJ. A decisão foi tomada no julgamento do Procedimento de Controle Administrativo 0002446-78.2015.2.00.0000, de relatoria do conselheiro Fernando Mattos.

No procedimento, o magistrado Manoel Ricardo Calheiros D'Ávila pediu ao CNJ que determinasse à desembargadora Ivete Caldas Silva Muniz que se abstinhasse de atuar em processos de promoção por merecimento em que o magistrado esteja concorrendo. O magistrado alegou que a desembargadora teria o intuito de dificultar sua promoção ao cargo de desembargador. Habilitado pelo Conselho da Magistratura do TJBA em dois processos de promoção por merecimento (regidos pelos editais 117/2014 e 2/2015), o magistrado recebeu nota zero da desembargadora por ausência do preenchimento das condições exigidas para a promoção por merecimento.

Para o candidato, a conduta demonstrou suspeição da desembargadora e desrespeito aos princípios da impessoalidade, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação e moralidade. Além disso, a pontuação destoaria injustificadamente das demais notas proferidas e desrespeitaria as regras contidas na Resolução n. 106/2010 do CNJ. Após esses processos de promoção, o magistrado participou de outros dois, em que a magistrada atribuiu pontuação baixa ao candidato, segundo ele, a partir de fundamentação “deficiente e contraditória”.

Liminar - Em novembro do ano passado, uma liminar deferida pelo conselheiro Fernando Mattos impediu a participação da desembargadora no procedimento para acesso ao cargo de desembargador regido pelo Edital 276/2015, decisão que foi estendida posteriormente ao processo seletivo disciplinado pelo Edital n. 2/2016 e a outros que viessem a ser abertos pelo TJBA.

Para o conselheiro relator, a inobservância da Resolução CNJ n. 106/2010 ficou patente nos procedimentos regidos pelos Editais n. 117/2014 e n. 2/2015. Ainda de acordo com o voto do conselheiro, apesar da possibilidade de o Tribunal Pleno reapreciar as decisões de habilitação de candidatos, a partir do momento em que a maioria dos desembargadores ratifica a decisão do Conselho da Magistratura e avalia o magistrado, não é possível mais atribuir nota global zero aos candidatos habilitados.

“O vício na motivação da desembargadora restou configurado nos Editais n. 83/2015 e n. 87/2015, deflagrados após a decisão liminar do CNJ que reconheceu ao requerente e a qualquer outro candidato à promoção por merecimento ao TJBA o direito de, após habilitados, serem avaliados sob cada um dos quesitos fixados no artigo 4º da Resolução n. 106/2010, de forma fundamentada. Nesses, a magistrada voltou a se valer de fatos superados pelo Pleno do tribunal para atribuir-lhe 62

pontos”, explica o voto do conselheiro Fernando Mattos, acompanhado por unanimidade.

Procedência parcial - Por outro lado, não ficou constatado que a magistrada atuou de forma depreciativa e ofensiva, que justificasse o reconhecimento de suspeição da desembargadora em todos os procedimentos do qual o magistrado participe. Por esse motivo, o CNJ julgou o pedido parcialmente procedente, reconhecendo aos candidatos à promoção por merecimento o direito de serem avaliados sob cada um dos quesitos fixados na Resolução n. 106/2010, sem, porém, impedir que a desembargadora participe dos processos de merecimento em que o magistrado esteja concorrendo.

05/07/2016

TJAM deve adotar critério de compensação de processos entre as varas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) decidiu, por unanimidade, que o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) deve assegurar que, quando um processo for remetido a um juízo diferente em razão de declaração de suspeição ou impedimento, as varas devem ser compensadas na distribuição dos processos. Isso significa que quando o juiz se declara impedido para julgamento de determinada ação, fazendo que ela migre para outra vara com mesma competência, isso deve ser levado em consideração para assegurar o equilíbrio quantitativo na distribuição de processos futuros, de forma a não gerar sobrecarga em uma unidade judiciária. A decisão se deu no julgamento de um pedido de providências proposto pela Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ durante a 15ª Sessão Virtual, que ocorreu do dia 14 a 21 de junho.

Os artigos 144 e 145 do novo Código de Processo Civil descrevem as hipóteses em que o juiz está suspeito ou impedido de atuar em processos, como, por exemplo, nos casos em que interveio como parte, oficiou como perito, funcionou como membro do Ministério Público ou prestou depoimento como testemunha, ou quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo, dentre outras possibilidades.

No TJAM, conforme a Resolução local n. 23/201, de 2010, não há previsão de compensação de processos em razão da redistribuição daqueles em que foi alegada a suspeição ou impedimento. Conforme o voto do conselheiro Arnaldo Hossepian, o problema narrado pela Corregedoria tem grande potencial de trazer prejuízos aos jurisdicionados e magistrados -“quanto aos primeiros, a arguição desenfreada de suspeição por motivo de foro íntimo causa, seguramente, a procrastinação do andamento do feito. E quanto aos magistrados, ante a ausência de mecanismo de compensação quando da declaração de suspeição, remanesce o problema do suspeito não receber outro feito”.

Exceção – De acordo com o voto, apesar de esse problema parecer pequeno, já que a declaração de impedimento ou suspeição é exceção na atuação de um magistrado, esse não seria o caso do TJAM. Isso porque no período aproximado de um ano (março de 2014 a fevereiro de 2015) houve casos em que o magistrado se declarou impedido/suspeito em 29 processos, quando a média daquele Tribunal é de até 05 declarações por magistrado.

Sobrecarga – O conselheiro relator considerou, em seu voto, que a inexistência da compensação de processos gera a sobrecarga de uns em detrimento de outros. Assim, de acordo com o voto, se a regra do TJAM for mantida, haverá sobrecarga de

varas em detrimento de outras. Outro argumento levantado no voto é que algumas varas teriam dados irreais de produtividade, já que, embora lá tramitem os processos onde há declaração de impedimento ou suspeição estatisticamente sob sua responsabilidade, na verdade a atuação é de outro magistrado, titular de outra vara. Dessa forma, o conselheiro Hossepian determinou, em seu voto, que o TJAM promova a alteração de sua norma interna no prazo de 60 dias, inserindo na regulamentação a necessidade de redistribuição e compensação de processos, em prol da transparência.



06/07/2016

JT reconhece possibilidade de fixação de base de cálculo do adicional de periculosidade em negociação coletiva

A 9ª Turma do TRT mineiro, em voto de relatoria da desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, confirmou decisão de 1º grau que reconheceu a possibilidade de negociação da base de cálculo do adicional de periculosidade por meio de acordo ou convenção coletiva, desde que nunca inferior àquela prevista no § 1º do artigo 193 da CLT.

No caso, um ex-empregado da Cemig recorreu da decisão que indeferiu seu pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade. As Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à situação, alterando a base de cálculo do adicional de periculosidade, previam o seu pagamento no percentual de 30% sobre o salário base dos empregados. Mas, conforme defendeu o trabalhador, as negociações coletivas não poderiam abranger essa matéria. Para ele, o adicional deveria incidir sobre a totalidade das parcelas de cunho salarial, com base no disposto na Súmula 191 do TST e no artigo 1º da Lei 7.369/85.

A relatora do recurso, no entanto, não deu razão ao empregado. Lembrando que a Constituição Federal, em seu artigo 7º, XXVI, impõe o respeito às convenções e acordos coletivos de trabalho, a julgadora ponderou que, quando legitimamente firmados pelas representações sindicais, eles devem ser reconhecidos e fielmente observados. Isso porque a negociação coletiva se processa através de concessões mútuas. Assim, para ela, os instrumentos coletivos devem ser analisados como um todo indivisível, e não isoladamente em cada uma de suas cláusulas, isto é, de acordo com o princípio do englobamento.

No caso, como frisou a desembargadora, os acordos coletivos asseguram aos empregados da Cemig vários outros direitos e benefícios, a exemplo da Participação nos Lucros e Resultados, adicional de horas extras majorado, gratificações especiais, adicional por tempo de serviço, salário habitação, ajuda de custo para formação, seguro de vida, entre outros. Nesse sentido, citou precedente da 9ª Turma sobre esse mesmo tema.

Por fim, esclareceu a relatora que, assim como a OJ 279 da SDI-I, a Súmula 191, ambas do TST, não constituem impeditivo à negociação coletiva realizada, pois nada estipulam acerca da possibilidade de transação da base de cálculo do adicional de periculosidade para o eletricitário.

O entendimento foi acompanhado pelos demais julgadores da Turma, que negou provimento ao recurso do trabalhador.



05/07/2016

Citando Gonzaguinha, decisão beneficia bancário de 75 anos

Uma decisão unânime da 1ª Turma do TRT5-BA reconheceu a rescisão indireta do contrato de trabalho de um bancário de 75 anos de idade, com base em assédio moral praticado pelo Banco Itaú, empresa em que trabalhou por 56 anos. O autor pleiteou o reconhecimento de sua despedida indireta, sob os argumentos de que, dentre outras coisas, teve todas as suas atribuições retiradas pelo empregador, fato que, além de impossibilitar o seu crescimento profissional, lhe fez sofrer humilhações e desenvolver processo depressivo.

Em seu voto, a relatora, desembargadora Ivana Magaldi, citou o trecho de uma célebre canção de Gonzaguinha: 'sem o seu trabalho o homem não tem honra, e sem a sua honra se morre, se mata'. Segundo ela, tendo o acionado deixado de atender ao pleito formulado pelo autor de juntar documentos que comprovassem as atividades por ele desenvolvidas, restou comprovado o ato grave e lesivo à honra do trabalhador, que fora transformado em 'mera peça decorativa'.

Como consequência, a reclamada foi condenada, também, a pagar aviso prévio, férias simples e proporcionais acrescidas de 1/3, 13º salários simples e proporcionais, FGTS, acrescido de 40%, indenização face ao período da estabilidade (em dobro), além de saldo de salários e honorários advocatícios. No que se refere aos juros e à correção monetária, o colegiado manteve a decisão originária, que determinou o pagamento das verbas devidamente atualizadas.



06/07/2016

Justiça do Trabalho multa pai e filho que tentaram simular lide para fraudar credores da empresa

A Justiça do Trabalho condenou pai e filho a pagarem multa de R\$ 75 mil, por simularem falso conflito judicial para tentar fraudar credores da empresa administrada por ambos. De acordo com a Juíza Idália Rosa da Silva, titular da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, a ação ajuizada pelo filho, que é administrador da empresa do próprio pai, além de ser sócio-proprietário de empresa do mesmo grupo econômico e familiar, teve a clara intenção de se servir do processo para conseguir fim vedado por lei, qual seja, livrar indevidamente parte do patrimônio da empresa reclamada, em flagrante intenção de fraudar os demais credores da empresa.

O autor da reclamação disse, na inicial, que foi contratado em 1998, na função de gerente comercial. Embora contratado para essa função, alegou que não recebeu

nenhuma gratificação, e portanto faria jus a indenização por conta das horas extras não quitadas. Frisou, ainda, que não gozou férias nos últimos cinco anos e que o FGTS nunca foi depositado em sua conta. Com esses argumentos, pediu que fosse reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, com o pagamento das verbas do pacto e rescisórias, que somariam R\$ 1,5 milhão.

Contudo, salientou a juíza em sua sentença, antes da audiência inaugural do caso, as partes já teriam noticiado um acordo, no valor de R\$ 750 mil, sendo que na audiência inaugural designada, limitaram-se a solicitar à Juíza a homologação do acordo já entabulado entre as partes, o que causou estranheza à juíza face ao elevado valor do acordo e por ter o reclamante informado naquela mesma assentada, após inquirido, que era administrador da empresa reclamada. Por cautela, a Juíza optou por adiar a audiência e determinar a intimação do Ministério Público do Trabalho para a verificação de possível conluio entre as partes.

Após a audiência inaugural, dois terceiros interessados, que são credores da empresa reclamada em outros processos (trabalhista e cível), solicitaram habilitação nos autos eletrônicos e noticiaram a ocorrência de lide simulada entre as partes para fraudar os credores da empresa reclamada, requerendo a aplicação de multa por litigância de má-fé. Este foi o mesmo entendimento apontado pelo Ministério Público do Trabalho em seu parecer. Para o MPT, os autos revelariam ocorrência de lide simulada, mediante conluio entre as partes.

Fraude

Em sua decisão, a magistrada frisou que, na hipótese dos autos, ficou demonstrado que as partes tentaram se valer de lide simulada, com a clara intenção de se servir do processo para conseguir fim vedado por lei, qual seja, livrar indevidamente parte do patrimônio da empresa reclamada, em flagrante intenção de fraudar seus credores.

“Com efeito, os fatos alegados na petição inicial não se revelam nem um pouco crível, haja vista não se figurar razoável que um suposto empregado, que é inclusive filho do proprietário da empresa supostamente empregadora, permaneça inerte por longos anos/décadas, para só então promover a presente ação trabalhista, noticiando a existência de contrato de trabalho desde 1998 e postulando direitos básicos como férias vencidas e FGTS de todo o pacto laboral, horas extras, verbas rescisórias e indenização por dano moral”.

Além disso, salientou a magistrada, os demais elementos de convicção constantes dos autos reforçam a certeza da existência de conluio entre as partes, na medida em que também revelam que o reclamante, além de ostentar a condição de administrador da empresa reclamada e de filho do proprietário de referida empresa, é também sócio de empreendimento que compõe o mesmo grupo econômico e familiar da empresa reclamada e se localiza no mesmo endereço da empresa reclamada.

“Logo, resta claro nos presentes autos que a reclamada, sendo devedora de grandes somas em execuções cível e trabalhista, tem por escopo, por meio da presente demanda, constituir um crédito trabalhista simulado, em favor do proprietário da empresa do mesmo grupo econômico/familiar e também filho do proprietário da empresa reclamada”.

Para a juíza, o quadro probatório demonstra que os interesses das partes são convergentes e não conflituosos. “Não há e nunca houve real lide entre as partes e, portanto, inexistente interesse processual para a propositura da presente ação, pelo que a demanda em foco, na realidade, simula a existência de lide que visa tão somente tentar resguardar parte do patrimônio da empresa reclamada, em possível fraude a terceiros, merecendo serem as partes desestimuladas em tal atitude”.

Ao reconhecer a má-fé e a deslealdade processual das partes ao tentarem, por meio de lide simulada, prejudicar os interesses de terceiros, a magistrada condenou as partes a pagarem, solidariamente, em benefício da União, multa por litigância de má-fé, o valor de R\$ 75 mil, equivalente a 5% do valor atribuído à causa.



05/07/2016

Valor de condenação a supermercado é revertido para entidades de caridade de Tubarão

O juiz auxiliar da presidência do TRT-SC, Ricardo Kock Nunes, entregou alvarás que liberam a doação de R\$ 159 mil para três entidades sem fins lucrativos da cidade de Tubarão. O dinheiro é fruto da condenação do supermercado Althoff por danos morais coletivos, em decisão da 1ª VT de Tubarão, após ficar comprovado que a empresa impôs a seus funcionários restrições ao uso do banheiro durante o expediente.

As doações beneficiam o Lar da Menina (R\$ 45 mil), a Associação de Atendimento à Criança e ao Adolescente (Combentu), com R\$ 58 mil, e a Orquestra Santa Teresinha do Menino Jesus (R\$ 56 mil). A entrega dos documentos contou com a presença dos juízes Camila Torrão Britto de Moraes Carvalho (2ª VT de Tubarão) e Sílvio Rogério Schneider (1ª VT de Tubarão), que assinou a decisão. A ação foi proposta pelo Ministério Público do Trabalho, e a doação ocorreu no dia 20 de junho.